LEI Nº 96

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Concede gratificações a funcionários Municipais)

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a conceder gratificação de natal aos funcionários, professôres, extranumerários e diaristas, na base de um terço de seus vencimentos, porém nunca inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo Único – A gratificação em apreço, será paga simultaneamente com os vencimentos do mês de Dezembro.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto um crédito de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento do atual exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Setembro de 1951.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal